

# OPINIÃO

## FÁBIO GOMES RAPOSO



## WEB SUMMIT

### O acesso às tecnologias de informação e de comunicação como um direito fundamental?

A Web Summit, que decorreu na semana passada, em Lisboa, com a presença de gigantes tecnológicos e de mais de 1.500 *startups*, tem vindo a ser uma montra para a apresentação dos mais inovadores produtos e serviços digitais. O sucesso do evento demonstra a avidez dos mercados, e da população em geral, por este tipo de novidades, as quais têm um impacto positivo nas nossas vidas.

Os currículos são, agora, perfis nas redes sociais. As reuniões passaram a ser à distância. As audiências em tribunal, idem. As caixas de correio são eletrónicas. As aulas e as conferências podem ser *online*. O trabalho é teletrabalho. A segurança é também cibersegurança. As compras são efetuadas pela *internet*. A televisão é *streaming*. Os automóveis são elétricos e eletrónicos. Os contratos, as bases de dados, os livros, as moedas, os pagamentos, as assinaturas, as fotografias e os mapas, são digitais e interativos. À mesma velocidade que as icónicas cabines telefónicas foram desaparecendo das cidades, foram surgindo máquinas multibanco. A inteligência artificial bate a capacidade humana, em cálculo, lógica, jogos e outros.

Há, no entanto, atividades que, devendo ser apoiadas e suportadas pela tecnologia, não podem dispensar a intervenção humana e, acima de tudo, o pensamento humano. A advocacia é uma delas. A hermenêutica, a equidade, a criatividade jurídica e a defesa dos direitos dos cidadãos não podem ser computadorizadas. E mesmo que o pudessem ser, não deveriam sê-lo.

A nós, enquanto advogados e profissionais da administração da justiça, cabe-nos também impulsionar o progresso normativo e liderar a luta pela diminuição das assimetrias. O direito à educação está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas apenas cerca de 51%<sup>1</sup> da população mundial tem acesso à *internet*.

Em Portugal, os direitos à educação e à informação estão constitucionalmente consagrados, devendo interpretar-se que os mesmos se estendem ao espaço digital. Mas é preciso consagrá-lo. A recente Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital<sup>2</sup> é, por si só, separatista: alguns direitos estão previstos na lei fundamental e, outros direitos, em diploma à parte. Esta Carta veio consagrar o direito de livre acesso à *internet*, mas esse direito tem de ser efetivo e real: uma cobertura de rede 2G permitirá esse livre acesso? E mesmo a *internet* é apenas uma parte daquilo que, atualmente, corresponde às tecnologias de informação e de comunicação.

Se, ao lermos o presente texto, utilizando os nossos *gadgets*, concordarmos que qualquer pessoa, independentemente do seu género, nacionalidade, raça, condição económica, religião, convicção ideológica, ou qualquer outra característica, para que tenha as mesmas oportunidades dos demais, para que tome decisões livres, para que tenha um acesso efetivo à educação, para que não seja afetada na sua dignidade enquanto ser humano, para que esteja informada, tem direito a aceder às tecnologias de informação e de comunicação, então estamos perante um direito que deve ser consagrado como fundamental.

A edição de 2021 da Web Summit teve, e bem, uma especial incidência sobre a liderança feminina em empresas tecnológicas, como mote para evitar a discriminação digital de género. E este deve ser também um dos propósitos deste evento: as luzes e os ecrãs interativos, recordar-nos-ão que há quem viva, e não por opção, na escuridão tecnológica da exclusão digital.

<sup>1</sup> Fonte: *International Telecommunication Union*, de acordo com estimativas publicadas em 2019

<sup>2</sup> Lei n.º 27/2021, de 17 de maio.